



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATO Nº 033/2017

CONTRATO SISTEMA GRIFFON DE ASSINATURA

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MEDIANTE SISTEMA DE ASSINATURA.

Pelo presente instrumento de contrato, Dispensável de licitação nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 atualizada pelas Leis 8.883/94 e alterações posteriores, que entre si celebram:-

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS inscrito sob CNPJ nº 45.547.403/0001-93, estabelecida no Endereço: RUA ADEMAR DE BARROS 530, CENTRO, BASTOS - SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Manoel Ironides Rosa.

CONTRATADA: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP, com escritório à Av. das Nações Unidas, nº 12.399, conjunto 106 Ala B, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.129.497/0001-12, neste ato representada pela Supervisora Administrativa, Jéssica Ibanhes Pereira, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº. 35.664.497-2 e CPF/MF n. 351.824.598-82, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

1. OBJETO

Fornecer diariamente por meio de correio eletrônico e website, boletim de publicações de interesse da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I.

1.1 - A CONTRATADA busca somente informações efetivamente publicadas nos Diários Oficiais.

1.2 - O estabelecido nesta clausula não impede a inclusão ou a prestação de outros serviços ou produtos pela contratada e que ensejem preços e contratos a serem combinados com a contratante.

1.2.1 – Módulo Primeiro

1.2.2 – Módulo Segundo

1.2.3 – Módulo Terceiro

1.2.2 – Módulo Quarto

2. VALOR

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância total de R\$ 4.253,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos),

sendo **R\$ 354,45 (trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**, por mês mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto.

2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

2.3 - Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal por mais de 90 dias nos termos do Art. 78, Inc. XV da Lei Federal nº8.666/93, a empresa CONTRATADA poderá suspender o envio do boletim de publicações de interesse da CONTRATANTE e demais serviços, mediante notificação prévia e cobrar multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - A contratada deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional, correspondente ao serviço prestado.

3.2 - A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3 - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

3.4 - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.5 - O pagamento será efetuado até o dia 15 (Quinze) subsequente ao mês do serviço prestado.

3.6 - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

3.6.1. Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito através de depósito bancário identificado na conta-corrente da CONTRATADA de nº 162261-7, agência 1382-0 do Banco Bradesco.

4. VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (Doze) meses, iniciando a partir do dia 01.05.2017, encerrando no dia 30.04.2018. A execução do Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. Francisco Carlos Binhardi, Assistente da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, com poderes para apontar as falhas detectadas, devendo ser sanados por conta e risco da CONTRATADA no prazo de 72 horas.

Parágrafo único – na renovação deste contrato os valores da clausula 2ª. serão anualmente reajustados com base no IGPM/FGV.

5. RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária:-

Classificação Funcional Programática : 02.01.00.04.122.0003.2.003

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais

Secretaria: GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

Despesa Principal: 149

Despesa Desdobrada: 151

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor, comprometendo-se a disponibilizar as publicações em seu servidor e, supletivamente, enviar as publicações por e-mail, e website em até 48 horas após a publicação oficial.

Parágrafo único: O acesso ao servidor da CONTRATADA será efetuado mediante senha a ser fornecida ao CONTRATANTE.

6.2 - Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.3 - Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre as publicações enviadas.

6.4 - Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio de publicações, válido exclusivamente para as publicações abrangidas pelos Diários constantes no Módulo Terceiro dos serviços contratados. O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita.

Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço contratado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Zelar pelo sigilo das senhas e códigos de acesso via Internet, relativamente ao presente ajuste.

7.2 - Responsabilizar-se pelos manuais de acesso a Internet, bem como por outros documentos recebidos como procedimentos operacionais em relação ao presente ajuste.

7.3 - Responsabilizar-se pelo envio das solicitações à CONTRATADA e acompanhar o correspondente recebimento.

7.4 - Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de emails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

7.5. – Instalar em seu(s) computador(s) o aplicativo *GriffonAlerta*, cedido gratuitamente para uso da CONTRATANTE e que consiste num software cuja finalidade é alertar de constantemente acerca da chegada de mensagens oriundas e disponíveis no servidor da CONTRATADA.

8. RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO

Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os seguintes gestores:

a) **Da parte CONTRATANTE:**

Nome: Francisco Carlos Binhardi

Cargo: Assistente da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

Endereço: Rua Adhemar de Barros, 530 – centro – Bastos - SP

Telefone(s): (0xx14) 3478-9800 ramal 9812

Fax: (0xx14) 3478-9800 ramal 9811

E-mail: tutibinhardi@hotmail.com

Site: www.bastos.sp.gov.br

B) Da parte CONTRATADA:

Nome: Simone José de Almeida

Cargo: Coordenadora

Endereço: Alameda Rio Negro, nº 1.030, sala 603, Centro Empresarial Alphaville, Barueri (SP), CEP: 06.454.000

Tel: (0XX11) 3186-8100

E-mail: simone.almeida@griffoncorp.com.br

9. RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

9.1.1 - Inadimplência de Cláusula contratual;

9.1.2 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

9.1.5 - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato.

9.1.6 - O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a exclusão de responsabilidade civil da empresa contratada e a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

9.1.7 - A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

9.1.8 - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços, inclusive no que concerne aos acessos ao Portal do Assinante na Internet e/ou recepção dos boletins, das mensagens, textos, avisos e comunicados via correio ou fax, das atividades da CONTRATADA.

9.1.9 - Ocorrida à rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Se a CONTRATADA deixar de observar os prazos após a emissão do pedido de fornecimento, sofrerá multa equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do referido pedido de fornecimento, por dia de atraso.

10.2 A CONTRATADA ficará sujeita a multas, na proporção de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato, nos casos e situações seguintes:

10.2.1 Por dia de atraso na entrega ou Fornecimento, sem motivos justificados e aceitos pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS;

10.2.2 Por vez que o fornecedor deixar de atender a convocação da PREFEITURA DE MUNICÍPIO DE BASTOS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da convocação.

10.2.3 Por dia de paralisação da entrega, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA DE MUNICÍPIO DE BASTOS.

10.3 Além das previstas, pela inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

10.3.1 Pela inexecução total:

10.3.1.1 Advertência;

10.3.1.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor contratado;

10.3.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA DE MUNICÍPIO DE BASTOS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93; sempre facultando o contraditório e a ampla defesa.

10.3.2 Pela inexecução parcial:

10.3.2.1 Advertência;

10.3.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA DE MUNICÍPIO DE BASTOS, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93; e

10.3.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA DE MUNICÍPIO DE BASTOS, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a PREFEITURA DE MUNICÍPIO DE BASTOS pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção, com base no item anterior, facultando-lhe o contraditório.

10.4 As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

10.6 O valor das multas aplicadas será devidamente atualizado financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhida aos cofres da PREFEITURA DE MUNICÍPIO DE BASTOS, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

10.7 Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, perderá esta, em benefício da PREFEITURA DE MUNICÍPIO DE BASTOS, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

10.8 Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA DE MUNICÍPIO DE BASTOS, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA DE MUNICÍPIO DE BASTOS.

10.9 No caso de atraso de pagamento pela CONTRATANTE serão fixados os juros de mora de 1% ao mês mais correção monetária com base no IGPM-FGV.

11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores,

conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da CONTRATANTE, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

12. FORO

Fica eleito o Foro da Vara Distrital da cidade de Bastos como o único para conhecer e para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas deste contrato e seu objeto, ressaltando desde já os direitos da Administração prescritos no art. 55, inc. IX, desta Lei.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 06 de abril de 2017**

**MANOEL IRONIDES ROSA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
CONTRATANTE**

**GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP
CONTRATADA
Jéssica Ibanhes Pereira
Supervisora Administrativa
RG nº. 35.664.497-2**

Testemunhas:

Nome: ANDRESSA HIROTSU

Nome: MARCIO KOJI NOKAI

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
CONTRATADO: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):033/2017
OBJETO: FORNECER DIARIAMENTE POR MEIO DE CORREIO ELETRÔNICO E WEBSITE, BOLETIM DE PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DA CONTRATANTE
ADVOGADO: DR. KLEYTON EDUARDO RODRIGUES SAITO

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: BASTOS, 06 DE ABRIL DE 2017

CONTRATANTE:

Nome e cargo: MANOEL IRONIDES ROSA

E-mail institucional: pmbgab@bastos.sp.gov.br

E-mail pessoal: manoel.rosa@live.com

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: JÉSSICA IBANHEZ PEREIRA

E-mail institucional : **(FAVOR PREENCHER AQUI)**

E-mail pessoal: **(FAVOR PREENCHER AQUI)**

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

CONTRATADA: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 033/2017

OBJETO: FORNECER DIARIAMENTE POR MEIO DE CORREIO ELETRÔNICO E WEBSITE, BOLETIM DE PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DA CONTRATANTE

Nome	MANOEL IRONIDES ROSA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL DE BASTOS
RG n°	13.327.411-1 SSP SP
CPF n°	033.761.228-57
Endereço (*)	RUA KIYUSUKE SASSAKI, 90 – BASTOS SP
Telefone	0XX14 99721-2285
E-mail Institucional	pmbgab@bastos.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	manoel.rosa@live.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE SP

Nome	CÍCERO LEITE DE OLIVEIRA
Cargo	ASSESSOR DA DIVISÃO DE COMPRAS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	RUA ADHEMAR DE BARROS, 530
Telefone e Fax	0XX14 3478-9800/0XX14 9683-9601
E-mail Institucional	pmbcomp3@bastos.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Bastos, 06 de Abril de 2017

RESPONSÁVEL: MANOEL IRONIDES ROSA – PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO
TCE-SP**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE MUNICÍPIO DE BASTOS

CNPJ Nº: 45.547.403/0001-93

CONTRATADA: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP

CNPJ Nº: 21.129.497/0001-12

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 033/2017

DATA DA ASSINATURA: 06/04/2017

VIGÊNCIA: 01/05/2017 – 30/04/2018

OBJETO: FORNECER DIARIAMENTE POR MEIO DE CORREIO ELETRÔNICO E WEBSITE, BOLETIM DE PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DA CONTRATANTE
VALOR (R\$): 4.253,40

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: BASTOS, 06 DE ABRIL DE 2017

RESPONSÁVEL: MANOEL IRONIDES ROSA – PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Módulo 1º - União-Cortesia

- *UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região
- UN - Diário da Justiça da União - Supremo Tribunal Federal
- UN - Diário da Justiça da União - Superior Tribunal de Justiça
- UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 1ª Região
- UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 4ª Região 1ª e 2ª Instâncias
- UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho
- UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior Eleitoral - TSE
- UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 2ª Região
- UN - Diário da Justiça da União - Conselho Nacional da Justiça do Trabalho
- UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 5ª Região
- UN - Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça
- UN - Justiça Militar da União - Superior Tribunal Militar
- UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial I - Capital SP
- UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial II- Capital SP
- UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial I - TRF
- UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial II -TRF
- UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial I - Interior SP e MS
- UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial II - Interior SP e MS
- UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial I - JEF
- UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial II - JEF
- UN - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo- Caderno 2
- UN - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo- Caderno 1
- UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior Eleitoral - TSE - Edição Extra
- UN - Diário Eletrônico - Conselho Nacional do Ministério Público - Processual
- UN - Diário Eletrônico - Conselho Nacional do Ministério Público - Administrativo
- UN - Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol
- UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Administrativo

Módulo 2º - União-Cortesia

- DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1
- DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3
- DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra
- DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra
- DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2
- DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra

Módulo 3º - São Paulo

- SP - Poder Executivo - Seção I
- SP - Poder Executivo - Seção II
- SP - Poder Legislativo - Tribunal de Contas
- SP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo
- SP - Caderno Empresarial
- SP - Diário da Justiça de São Paulo - Ordem dos Advogados do Brasil
- SP - Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP

Módulo 4º - São Paulo

- SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 1
- SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 2
- SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 3

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte I
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte II
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 5
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte III
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Justiça Militar
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Tribunal Regional Eleitoral
SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - Eletrônico
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Diário dos Municípios
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Tribunal Regional Eleitoral - Edição Extra

Advogado-Cortesia

Advogado